**PROCESSO**: **nº** 2000-015371/2017

**INTERESSADO:** SESAU- Gerência de Logística

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORLÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 339/2017

Trata-se de Processo Administrativo nº 2000-015731/2017, com 167(cento e setenta) fls., que versa sobre o fornecimento de insumos farmacêuticos. A solicitação do pagamento a empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05)**,queestá orçada em **R$ 133.772,40 (cento e trinta e três, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.167), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU (fl.119).

**2 – EXISTÊNCIA DE CONTRATO –** Observa-se que foi anexado Cópia do contrato nº 339/2017, firmado à época entre a empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05)** e a SESAU (fls.8 a 16).

**4 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05)**, apresentou respectivamente às fls. 135, 139, 145, 149, as Notas fiscais (Tabela 01), todas devidamente atestadas, o que em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. Entretanto vê importante salientar, que o valor do total apresentado em notas fiscais, totaliza R**$ 130.129,20 (cento e trinta mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos)**, portanto diferente do valor solicitado para pagamento.

Tabela 01:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DA NOTA** | **DATA** | **VALOR R$** |
| nº 16610 | 10/11/2017 | R$ 25.026,30 |
| nº 16788 | 29/11/2017 | R$ 34.804,49 |
| nº 17193 | 01/02/2018 | R$ 11.340,42 |
| nº 17226 | 07/02/2017 | R$ 58.957,99 |
| **Total** |  | **R$ 130.129,20** |

**5 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Observa-se que foram acostadso aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05)**, porém, já estão vencidas.

**6 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Consta cotações de preços realizadas através do Site www.comprasnet.gov.br, e apresentado o mapa comparativo. (fls.18 a 116).

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 118, consta nos autos do processo informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2018.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05)**, entretanto vale salientar, que empresa apresentou notas fiscais que totalizam **R$ R$ 130.129,20 (cento e trinta mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos**), divergindo do solicitado para pagamento, que é o valor de R$ **R$ 133.772,40 (cento e trinta e três, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**
2. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejam **atualizadas e** anexadas, quando do pagamento.
3. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **MEDLIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- (09.315.202/0001-05),** mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 06 de julho de 2018

Ana Paula S. R. de Oliveira

**Assessora técnica de Controle Interno/Matrícula nº 137-6**

Revisora:

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 114-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**